



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 792, de 26 de julho de 2017
------	--

Autor	Nº do Prontuário
-------	------------------

1. __ Supressiva	2. __ Substitutiva	3. <u>X</u> Modificativa	4. __ Aditiva	5. __ Substitutivo Global
------------------	--------------------	--------------------------	---------------	---------------------------

Página	Artigo 13º	Parágrafo 2º e 3º	Inciso	Alínea
--------	---------------	----------------------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos §§ 2º e 3º do artigo 13º da MP nº 792/2017 a seguinte redação:

“Art. 13.....

§ 2º A licença incentivada de que trata o caput terá duração de três anos consecutivos, prorrogável por igual período, **sendo permitida sua interrupção a pedido desde que observado o interesse do serviço público e o aviso prévio de 90 dias e com a respectiva devolução proporcional dos valores de pecúnia pagos como incentivo.**

§ 3º Observado o interesse do serviço público, a licença incentivada poderá ser concedida **a pedido** pela autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, permitida a delegação de competência.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas visam esclarecer que a concessão, prorrogação e solicitação de interrupção da licença incentivada somente podem ser feitas a pedido e não por decisão unilateral da administração. Busca-se com isso evitar que a função pública se torne permanentemente instável, o que prejudicaria a seleção, os incentivos e a qualificação dos servidores e, em última instância, seu desempenho na prestação dos serviços públicos à população.



CD/17685.63041-56